

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), determinando que a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que “*Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art 35. ....

.....

§ 1º A Central de Atendimento à Mulher de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, deverá oferecer, no menu principal de opções, serviço que viabilize pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou socorro rápido.

§ 2º De acordo com a gravidade e a urgência da situação relatada, o serviço de pronto atendimento de que trata o § 1º deste artigo deverá providenciar o acionamento imediato das autoridades policiais, do corpo de bombeiros, da defesa civil ou de urgência médica, conforme o caso.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, representou um marco nas políticas públicas de combate à violência contra a mulher no Brasil. Segundo estudo divulgado em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, no período que se sucedeu à aprovação dessa lei, foi registrada uma redução de 10% na taxa de homicídios domésticos contra a mulher<sup>1</sup>. Esses e outros dados apresentados pela pesquisa atestam a eficácia das medidas instituídas pela Lei Maria da Penha, que contribuíram para evitar milhares de mortes no País nos últimos anos.

Apesar dos avanços proporcionados pela legislação, o número de agressões contra as mulheres ainda é objeto de grande preocupação na sociedade brasileira. Essa realidade foi evidenciada de forma ainda mais cristalina durante a pandemia da Covid-19. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, houve um acréscimo de 1,9% no número de feminicídios e de 3,8% nos acionamentos à polícia por meio do serviço 190 para atendimento a casos de violência doméstica no primeiro semestre de 2020, em comparação ao mesmo período de 2019<sup>2</sup>.

No intuito de contribuir para o enfrentamento desse quadro de crescente criminalidade contra a mulher, elaboramos o presente projeto de lei. O objetivo da proposição é aperfeiçoar a Lei da Maria da Penha, obrigando as Centrais de Atendimento à Mulher – o chamado “Ligue 180” – a oferecer, no menu principal de opções apresentadas aos usuários, serviço que viabilize pronto atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou socorro rápido.

<sup>1</sup> Informação disponível no endereço <https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/direitos-humanos/1223-ipea-lei-maria-da-penha-reduziu-violencia-domestica-contra-mulheres#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20instituto,pa%C3%ADs%22%2C%20diz%20o%20estudo>, consultado em 11/11/20.

<sup>2</sup> O anuário está disponível no endereço eletrônico <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>, acessado em 11/11/20.



\* c 0 2 6 0 2 9 9 5 7 0 0 \*

O propósito da medida é tornar disponível às mulheres que se encontrem em situação de risco grave e iminente um instrumento efetivo de socorro, por meio do acionamento imediato das forças policiais. A intenção é que as ligações destinadas ao código 180 que forem originadas sob essas circunstâncias recebam um tratamento diferenciado nas Centrais de Atendimento à Mulher, de modo a oferecer às vitimas socorro imediato por parte das autoridades competentes.

Desse modo, considerando que a iniciativa proposta contribuirá para inibir as ocorrências de violência doméstica praticadas contra as mulheres no País, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2020.

**Deputado DENIS BEZERRA**



\* C D 2 0 6 0 2 9 9 5 7 0 0 0 \*